



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 17/25

#### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 04 de fevereiro de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco o Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria do Presidente da Casa, com a ementa: *RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO CODAP – CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA ALTERA A LEI 2.776/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 17/2025, de autoria do Presidente da Casa, com a ementa: *RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO CODAP – CONSÓRCIO PARA O*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

## *DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA, ALTERA A LEI 2.776/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende aos critérios da Lei Complementar 95/1998.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite em conformidade com o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o presente momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que o projeto de lei visa renovar a autorização para que a Câmara prorogue ou renove o convênio estabelecido com o CODAP referente à implantação do Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

A necessidade do projeto se deu em razão do art. 2º, conforme sua antiga redação, exigir autorizações sucessivas do plenário para que o convênio fosse renovado.

Ademais, registre-se que o projeto de lei, com a alteração da redação do art. 2º deixa de exigir que essa autorização ocorra todos os anos. A alteração está em consonância com os princípios da eficiência e da instrumentalidade das formas, uma vez que referida autorização anual não é necessária sob a ótica constitucional e burocratiza a renovação do convênio firmado.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final; Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).

Pela matéria contida no projeto, de acordo com a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam em conformidade com as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.



# Câmara Municipal de Ouro Branco

---

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, , opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 17/2025, de autoria da presidência, com a ementa: *RENOVA A AUTORIZAÇÃO PARA ADEÇÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO CODAP – CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA, ALTERA A LEI 2.776/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Ouro Branco, 10 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente Por:  
Marina Marques Gontijo  
Documento: 109.\*\*\*.\*\*\*-10

Marina Marques Gontijo  
**Sub-procuradora do Legislativo**

Assinado Digitalmente Por:  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
Documento: 066.\*\*\*.\*\*\*-65

Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
**Procurador Legislativo**

Assinado Digitalmente Por:  
Alex Alvarenga  
Documento: 091.\*\*\*.\*\*\*-13

Alex da Silva Alvarenga  
**Procurador-Geral do Legislativo**

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502101904161739214256255&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502101904161739214256255&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502101904161739214256255&cidade=ouro\\_branco\\_mg&origem=CAMARA](https://municipios.appciudades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202502101904161739214256255&cidade=ouro_branco_mg&origem=CAMARA)

---

Documento assinado eletronicamente por Marina Marques Gontijo, em 10/02/2025 às 15:30

Documento assinado eletronicamente por Alex Alvarenga, em 10/02/2025 às 15:42

Documento assinado eletronicamente por Victor Vartuli Cordeiro e Silva, em 10/02/2025 às 16:04